Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº568/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12208/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual,
- 3- Órgão: Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico-COHASB
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Renan Castro Maia
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 974/2023-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB. Exercício de 2021.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico-COHASB, exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Renan Castro Maia, na condição de Diretor e ordenador de despesas;
- 10.2. Considerar em alcance o Sr. Renan Castro Maia, no valor de R\$ 6.915,00 correspondentes aos bens sem comprovação documental, nem física (quais sejam: motocicleta Honda, ano 2009, modelo Biz 125KS, cor preta, no valor de R\$ 6.565,00, e um HD externo 320GB, no valor de R\$ 350,00, perfazendo R\$ 6.915,00) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da GLOSA, mencionado nas alíneas _c' e _d' do inc. III do art. 22, além da multa prevista no art. 53, ambos da Lei estadual nº 2.423/96, com condenação do ordenador em alcance, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Humaitá.
- **10.3.** Considerar em alcance o Sr. Renan Castro Maia, no valor de R\$ 10.730,00 em diárias não foi acompanhadas de documentação

	¾
	8
	,F20
	13E-E30
	ய்
	₽
e,	4
4/2023	3,7
Ñ	4
9	8
3	2
=	0
O em (8
0	Ψ̈́
ETO	吕
Z	₹ 7
Κ	呂
5	63
DE SOUZA NETC	Ø
וו	ğ
亩	ĕ
por JOSUE CLAUDIO DE	Š,
ቯ	0
\supseteq	Э
Ķ	Ë
	崔
3	Θ.
JOSOE	<u>e</u>
e por JO	ĕ
ō	ŝ
٥	ģ
뜯	Š.
ē	ġ
듩	Ξ
Ħ	9
ਰੱ	ಭ
ဓ	ţį.
ğ	፲
둜	Ĕ
as	ĕ
ō	<u>``</u>
ō	Ħ
Ĕ	ø
ä	:E
₹	0
ĕ	ŝ
a	es
Este do	ac
ш	Œ
	2
	эrê
	υĘ
	00
	ara c
	a

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº568/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

comprobatórias (quais sejam: atos concessivos, provas de deslocamentos, relatórios de atividades), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da GLOSA, mencionado no art. 22, inc. III, alíneas <u>c</u>' e <u>d</u>', e 53 da Lei estadual nº 2.423/96, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Humaitá;

- 10.4. Aplicar multa ao Sr. Renan Castro Maia, no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no art. 54, inc. VI, da Lei estadual nº 2.423/96, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.5. Aplicar multa o Sr. Renan Castro Maia, no valor de R\$ 6.827,19 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no art. 54, inc. IV, da Lei estadual nº 2.423/96, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica

	spede e informe o código: 663DB4DB-B00072B0-4671443E-E3CF2CB4
	E3CF
	43E-I
talmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 03/04/2023.	6714
/04/2	B 0-4
m 03	0072
10 e	8 - 80
N NE	B4DI
	363D
SES	ligo: (
000	o cód
PAU	rme
JEC	e info
SOS	ede
por e	br/sp
mente	Vop.
digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 03/04/2023	e.ar
g op	ulta.tc
ssina	ttp://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe
te documento foi assinado d	ttb://c
nento	site h
locun	se o
ste c	Para conferência acesse o site http:
ш	ncia
	nferé
	ra co
	Ъ

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº568/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.6. Aplicar multa o Sr. Renan Castro Maia, no valor de R\$ 3.413,60 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no art. 54, inciso II, da Lei nº 2.423/96, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.7. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento dos valores das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM;
- 10.8. Dar ciência ao Sr. Renan Castro Maia, e aos demais interessados.
- **11- Ata:** 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Março de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos

	4
	H
	Z
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 03/04/2023.	뜻
	×
	щ
	щį
	43
m.	4
ŭ	7
z	46
4	å
8	ğ
8	7
Ξ	2
ē	ŏ
0	ą
Η.	9
۳	4
7	Ò
Ñ	믔
\geq	ò
Ŋ	9
	ğ
ä	÷
$\overline{}$	ý
≓	0
⇉	ď
₹	Ĕ
긋	2
	Ť
₹.	(D)
$\overline{\mathbf{s}}$	a
፟	Š
Ľ	ă
8	/8
a	펵
Ě	2
g	ŏ
들	Ε
쁄	α
≘	9
0	7
ಠ	≝
g	S
<u>~</u>	S
as	ŏ
=	`
⋍	Ħ
윧	4
ē	<u>#</u>
Ε	S
2	0
ğ	S
9	es
šŧ	ű
ш́	e.
	:5
	ŝ
	37.6
	₹
	ŏ
	9
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº568/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga

Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral